



INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 03/01

TERMINOLOGIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Termos e definições

1 Objetivo

Esta Instrução Técnica padroniza os termos e definições utilizados na legislação de Segurança Contra Incêndio do CBPMESP.

2 Aplicação

Esta Instrução Técnica se aplica a toda legislação de Segurança Contra Incêndio do CBPMESP.

3 Referências Normativas e Bibliográficas

Para maiores esclarecimentos, consultar as seguintes bibliografias:

- NBR 13860/97 Glossário de termos relacionados com a segurança contra incêndio;
- ISO 8421-1 (1987) General Terms and phenomena of fire;
- ISO 8421-2 (1987) Structural fire protection;
- ISO 8421-3 (1989) Fire detection and alarm;
- ISO 8421-4 (1990) Fire extinction equipment;
- ISO 8421-5 (1988) Smoke control;
- ISO 8421-6 (1987) Evacuation and means of escape;
- ISO 8421-7 (1987) Explosion detection and suppression means;
- ISO 8421-8 (1990) Terms specific to fire-fighting, rescue services and handling hazardous materials.

4 Definições

Para efeitos desta Instrução Técnica, aplicam-se os seguintes termos e definições:

- 3.1 **Abafamento:** Método de extinção de incêndio destinado a impedir o contato do ar atmosférico com o combustível e a liberação de gases ou vapores inflamáveis.
- 3.2 **Abandono de edificação:** Retirada organizada e segura da população usuária de uma edificação conduzida à via pública ou espaço aberto, ficando em local seguro.

3.3 **Abertura desprotegida:** Porta, janela ou qualquer outra abertura não dotada de vedação com o exigido índice de proteção ao fogo, ou qualquer parte da parede externa da edificação com índice de resistência ao fogo menor que o exigido para a face exposta da edificação.

3.4 **Abrigo:** Compartimento, embutido ou aparente, dotado de porta, destinado a armazenar mangueiras, esguichos, carretéis e outros equipamentos de combate a incêndio, capaz de proteger contra intempéries e danos diversos.

3.5 **Aceite:** Documento em que a Prefeitura Municipal local aceita as obras e serviços realizados pelo loteador.

3.6 **Acesso:** Caminho a ser percorrido pelos usuários do pavimento ou do setor, constituindo a rota de saída horizontal, para alcançar a escada ou rampa, área de refúgio ou descarga para saída do recinto do evento. Os acessos podem ser constituídos por corredores, passagens, vestíbulos, balcões, varandas e terraços.

3.7 **Acesso de bombeiros:** Áreas em edificações que proporcionem facilidades de acesso, em caso de emergência para o Bombeiro.

3.8 **Acesso para viaturas e emergência:** Vias trafegáveis com prioridade para a aproximação e operação dos veículos e equipamentos de emergência juntos às edificações e instalações industriais.

3.9 **Acionador manual:** Dispositivo destinado a dar partida a um sistema ou equipamento de segurança contra incêndio, pela interferência do elemento humano.

3.10 **Acompanhante do vistoriador:** Pessoa com conhecimento da operacionalidade dos sistemas de segurança contra incêndio instalados na edificação, que acompanha o vistoriador, executando os testes necessários na vistoria.

3.11 **Adutora:** Canalização, geralmente de grande diâmetro, que tem como finalidade conduzir a água da Estação de Tratamento de Águas (ETA), até as redes de distribuição.

3.12 **Afastamento horizontal entre aberturas:** Distância mínima entre as aberturas nas fachadas (parede externa) dos setores compartimentados.

3.13 **Agente extintor:** Produto utilizado para extinguir o fogo.

3.14 **Alívio de emergência:** Aquele capaz de aliviar a pressão interna quando submetido ao calor irradiado que resulta de incêndio ao seu redor.

- 3.15 **Alambrado:** Tela de arame ou outro material similar, com resistências mecânicas de 5000 N / m.
- 3.16 **Alarme de incêndio:** Dispositivo de acionamento automático e desligamento manual, destinado a alertar as pessoas sobre a existência de um incêndio no risco protegido.
- 3.17 **Altura ascendente:** Medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível da descarga, sob a projeção do parâmetro externo da parede da edificação, ao ponto mais baixo do nível do piso do pavimento mais baixo da edificação (subsolo).
- 3.18 **Altura da edificação:** Medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível de descarga, sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, ao piso do último pavimento, excluindo-se áticos, casas de máquinas, barrilete, reservatórios de água e assemelhados. Nos casos onde os subsolos tenham ocupação distinta de estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias ou respectivas dependências sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana, a mensuração da altura será a partir do piso mais baixo do subsolo ocupado (ver art. 20, parágrafo único do Decreto Nº 46.076, de 31 de agosto de 2001).
- 3.19 **Altura de sucção:** Altura entre o nível de água de um reservatório e a linha de centro da sucção da bomba.
- 3.20 **Ampliação:** Aumento da área construída da edificação.
- 3.21 **Análise preliminar de risco:** Estudo prévio sobre a existência de riscos, elaborado durante a concepção e o desenvolvimento de um projeto ou sistema.
- 3.22 **Análise:** Ato de verificação das exigências das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, no processo de segurança contra incêndio.
- 3.23 **Andar:** Volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior a sua cobertura.
- 3.24 **Anemômetro:** Instrumento que realiza a medição da velocidade de gases.
- 3.25 **Anemômetro de fio quente ou termo-anemômetro:** Tipo de anemômetro que opera associando o efeito de troca de calor convectiva no elemento sensor (fio quente) com a velocidade do ar que passa pelo mesmo. Possibilita realizar medições de valores baixos de velocidade, em geral com valores em torno de 0,1 m/s.
- 3.26 **Antecâmara:** Recinto que antecede a caixa da escada, com ventilação natural garantida por janela para o exterior, por dutos de entrada e saída de ar ou por ventilação forçada (pressurização).
- 3.27 **Aplicação por espuma:** Tipo I: utiliza aplicador que deposita a espuma suavemente na superfície do líquido, provocando o mínimo de submergência; Tipo II: Utiliza aplicadores que não depositam a espuma suavemente na superfície do líquido, mas que são projetados para reduzir a submergência e agitar a superfície do líquido; Tipo III: Utiliza equipamentos que aplicam a espuma por meio de jatos que atingem a superfície do líquido em queda livre.
- 3.28 **Área a construir:** Área projetada não edificada.
- 3.29 **Área construída:** Somatória de todas as áreas ocupáveis e cobertas de uma edificação.
- 3.30 **Área da edificação:** Somatório da área a construir e da área construída de uma edificação.
- 3.31 **Área de aberturas na fachada de uma edificação:** Superfície aberta nas fachadas (janelas, portas, elementos de vedação), paredes, parapeitos e vergas que não apresentam resistência ao fogo, e pelas quais pode-se irradiar o incêndio.
- 3.32 **Área de armazenagem:** Local destinado a estocagem de fogos de artifício industrializado.
- 3.33 **Área de armazenamento:** Local contínuo destinado ao armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), cheios, parcialmente utilizados e vazios, compreendendo os corredores de inspeção, quando existirem.
- 3.34 **Área de estacionamento:** Local destinado ao estacionamento de helicópteros, localizado dentro dos limites do heliporto ou heliponto.
- 3.35 **Área de pavimento:** Medida em metros quadrados, em qualquer pavimento de uma edificação, do espaço compreendido pelo perímetro interno das paredes externas e paredes corta fogo, e excluindo a área de antecâmara, e dos recintos fechados de escadas e rampas.
- 3.36 **Área de pouso e decolagem de emergência para helicópteros:** Local construído sobre edificações, cadastrado no Comando Aéreo Regional respectivo, que poderá ser utilizado para pousos e decolagens de Helicópteros, exclusivamente em casos de emergência ou de calamidade.
- 3.37 **Área de pouso e decolagem:** Local do Heliporto ou Heliporto, com dimensões definidas, onde o Helicóptero pousa e decola .
- 3.38 **Área de pouso ocasional:** Local de dimensões definidas, que pode ser usado, em caráter temporário, para pousos e decolagens de helicópteros mediante autorização prévia, específica e por prazo limitado, do órgão regional do Comando Aéreo Regional.
- 3.39 **Área de refúgio para helipontos:** Local ventilado, previamente delimitado, com acesso à escada de emergência, separado desta por porta corta-fogo e situado em helipontos elevados, próximo ao local de resgate de vítimas com uso de helicópteros para casos de impossibilidade de abandono da edificação pelas rotas de fuga previamente dimensionadas.
- 3.40 **Área de refúgio:** Local seguro que é utilizado temporariamente pelo usuário, acessado através das saídas de emergência de um setor ou setores, ficando entre este (s) e o logradouro público ou área externa com acesso aos setores.
- 3.41 **Área de risco:** Ambiente externo à edificação que contém armazenamento de produtos inflamáveis, produtos combustíveis e/ou instalações elétricas e de gás.
- 3.42 **Área de toque:** Parte da área de pouso e decolagem, com dimensões definidas, na qual é recomendado o toque do helicóptero ao pousar.
- 3.43 **Área de venda:** Local destinado a permanência de pessoas para escolha e compra de fogos de artifício.

3.44 **Área do maior pavimento:** Área do maior pavimento da edificação, excluindo-se o de descarga.

3.45 **Área protegida:** Área dotada de equipamento de proteção e combate a incêndio.

3.46 **Áreas de produção:** Locais onde se localizam poços de petróleo.

3.47 **Armazém de líquidos inflamáveis:** Construção destinada, exclusivamente a armazenagem de recipientes de líquidos inflamáveis.

3.48 **Armazém de produtos acondicionados:** Área coberta ou não, onde são acondicionados recipientes (tais como tambores, tonéis, latas, baldes, etc...) que contenham produtos ou materiais combustíveis ou produtos inflamáveis.

3.49 **Aspersor:** Dispositivo utilizado nos chuveiros automáticos ou sob comando, para aplicação de agente extintor.

3.50 **Aterramento:** Processo de conexão à terra, de um ou mais objetos condutores, visando a proteção do operador ou equipamento contra descargas atmosféricas, acúmulo de cargas estáticas e falhas entre condutores vivos.

3.51 **Atestado de brigada de incêndio:** Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teórico e prático de prevenção e combate a incêndio.

3.52 **Ático:** Parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar máquinas, piso técnico de elevadores, caixas de água e circulação vertical.

3.53 **Átrio (“Atrium”):** Espaço amplo criado por um andar aberto ou conjuntos de andares abertos, conectando dois ou mais pavimentos cobertos, com fechamento na cobertura, excetuando-se os locais destinados a escada, escada rolante e “shafts” de hidráulica, eletricidade, ar condicionado e cabos de comunicação.

3.54 **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):** Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) certificando que, durante a vistoria, a edificação possua as condições de segurança contra incêndio, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação.

3.55 **Autonomia do sistema:** Tempo mínimo em que o sistema de iluminação de emergência assegura os níveis de iluminância exigidos.

3.56 **Avisador:** Dispositivo previsto para chamar a atenção de todas as pessoas dentro de uma área de perigo, controlado pela central.

3.57 **Avisador sonoro:** Dispositivo que emite sinais audíveis de alerta.

3.58 **Avisador sonoro e visual:** Dispositivo que emite sinais audíveis e visíveis de alerta combinados.

3.59 **Avisador visual:** Dispositivo que emite sinais visuais de alerta.

3.60 **Bacia de contenção de óleo isolante:** Dispositivo constituído por grelha, duto de coleta e dreno, preenchido

com pedra britada, com a finalidade de coletar vazamentos de óleo isolante.

3.61 **Bacia de contenção:** Área construída por uma depressão, pela topografia do terreno ou ainda limitada por dique, destinada a conter eventuais vazamentos de produto; a área interna da bacia deve possuir um coeficiente de permeabilidade de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C.

3.62 **Balcão ou sacada:** Parte de pavimento da edificação em balanço em relação à parede externa do prédio, tendo, pelo menos, uma face aberta para o espaço livre exterior.

3.63 **Barra acionadora:** Componente da barra antipânico, fixada horizontalmente na face da folha, cujo acionamento, em qualquer ponto de seu comprimento, libera a folha da porta de sua posição de travamento, no sentido da abertura.

3.64 **Barra antipânico:** Dispositivo de destravamento da folha de uma porta, na posição de fechamento, acionado mediante pressão exercida no sentido de abertura, em uma barra horizontal fixada na face da folha.

3.65 **Barreiras de fumaça (“smoke barriers”):** Membrana, tanto vertical quanto horizontal, tal como uma parede, andar ou teto, que é projetada e construída para restringir o movimento da fumaça. As barreiras de fumaça podem ter aberturas que são protegidas por dispositivos de fechamento automático ou por dutos de ar, adequados para controlar o movimento da fumaça.

3.66 **Barreiras de proteção:** Dispositivos que evitam a passagem de gases, chamas ou calor de um local ou instalação para outro contíguo.

3.67 **Bateria de cilindros:** Conjunto de dois ou mais cilindros ligados por uma tubulação coletora contendo gás extintor ou propulsor.

3.68 **Bico nebulizador:** Dispositivo de orifícios fixo, normalmente aberto, para descarga de água sob pressão, destinado a produzir neblina de água com forma geométrica definida.

3.69 **Bocel ou nariz do degrau:** Borda saliente do degrau sobre o espelho, arredondada inferiormente ou não.

Nota: Se o degrau não possui bocel, a linha de concorrência dos planos do degrau e do espelho, neste caso obrigatoriamente inclinada, chama-se quina do degrau; a saliência do bocel ou da quina sobre o degrau imediatamente inferior não pode ser menor que 15 mm em projeção horizontal.

3.70 **Bomba “booster:”** Bomba destinada a suprir deficiências de pressão em uma instalação hidráulica de proteção contra incêndios.

3.71 **Bomba com motor a explosão:** Equipamento para o combate a incêndio cuja força provém da explosão do combustível misturado com o ar.

3.72 **Bomba com motor elétrico:** Equipamento para combate a incêndio cuja força provém da eletricidade.

3.73 **Bomba de escorva:** Bomba destinada a remover o ar do interior das bombas de combate a incêndio.

3.74 **Bomba de pressurização (“jockey”):** Dispositivo hidráulico centrífugo destinado a manter o sistema pressurizado em uma faixa preestabelecida.

3.75 **Bomba de reforço:** Dispositivo hidráulico destinado a fornecer água aos hidrantes ou mangotinhos mais desfavoráveis hidráulicamente, quando estes não puderem ser abastecidos pelo reservatório elevado.

3.76 **Bomba principal:** Dispositivo hidráulico centrífugo destinado a recalcar água para os sistemas de combate a incêndio.

3.77 **Bombeiro profissional civil:** Pessoa pertencente a uma empresa especializada, ou da própria administração do estabelecimento, com dedicação exclusiva, que presta serviços de prevenção de incêndio e atendimento de emergência em edificações e eventos, e que tenha sido aprovado no curso de formação, de acordo com a norma específica.

3.78 **Bombeiro público (militar ou civil):** Pessoa pertencente a uma corporação de atendimento às emergências públicas.

3.79 **Bombeiro voluntário:** Pessoa pertencente a uma organização não governamental que presta serviços de atendimento às emergências públicas.

3.80 **Botijão:** Recipiente transportável de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, com capacidade nominal de até 13 kg de GLP.

3.81 **Botijão portátil:** Recipiente transportável de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)** com capacidade nominal de até 5 kg de GLP.

3.82 **Botoeira de alarme:** Dispositivo destinado a dar um alarme em um sistema de segurança contra incêndio, pela interferência do elemento humano.

3.83 **Botoeira “liga-desliga”:** Acionador manual, do tipo liga-desliga, para bomba principal.

3.84 **Brigada de incêndio:** Grupo organizado de pessoas, voluntárias ou não, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono da edificação, combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida.

3.85 **Camada de fumaça (“smoke layer”):** Espessura acumulada de fumaça abaixo de uma barreira física ou térmica.

3.86 **Câmara de espuma:** Dispositivo dotado de selo de vapor destinado a conduzir a espuma para o interior do tanque de armazenamento de teto cônico.

3.87 **Canal de fuga:** Canal que interliga os tanques à bacia de contenção à distância, construído com material incombustível, inerte aos produtos armazenados e com o coeficiente de permeabilidade mínima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C.

3.88 **Canalização (tubulação):** Rede de tubos, conexões e acessório, destinada a conduzir água para alimentar o sistema de combate a incêndios.

3.89 **Canhão monitor:** Equipamento destinado a formar e a orientar jatos de longo alcance para combate a incêndio.

3.90 **Capacidade volumétrica:** Capacidade total em volume de água que o recipiente pode comportar.

3.91 **Carga de incêndio:** Soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis contidos em um espaço, inclusive o revestimento das paredes, divisórias, pisos e tetos.

3.92 **Carga de incêndio específica:** Valor da carga de incêndio dividido pela área de piso do espaço considerado, expresso em **Megajoule (MJ)** por metro quadrado (m²).

3.93 **Carretel axial:** Dispositivo rígido destinado ao enrolamento de mangueiras semi-rígidas.

3.94 **Causa:** Origem de caráter humano ou material, relacionada com um acidente.

3.95 **Central de alarme:** Equipamento destinado a processar os sinais provenientes dos circuitos de detecção, convertê-los em indicações adequadas, comandar e controlar os demais componentes do sistema.

3.96 **Central de gás:** Área devidamente delimitada, que contém os recipientes transportáveis ou estacionário(s) e acessórios, destinados ao armazenamento de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)** para consumo.

Classificação segundo sua capacidade máxima de armazenamento de recipientes:

- a) Classe I: até 520 kg de GLP (equivalente a 40 botijões);
- b) Classe II: até 1.560 kg de GLP (equivalente a 120 botijões);
- c) Classe III: até 6.240 kg de GLP (equivalente a 480 botijões);
- d) Classe IV: até 24.960 kg de GLP (equivalente a 1.920 botijões);
- e) Classe V: até 49.920 kg de GLP (acima de 3.840 botijões).

3.97 **Chama:** Zona de combustão na fase gasosa, com emissão de luz.

3.98 **Circulação de uso comum:** Passagem que dá acesso à saída de mais de uma unidade autônoma, quarto de hotel ou assemelhado.

3.99 **Classes de incêndio:** Classificação didática na qual se definem fogos de diferentes natureza. Adotada no Brasil em quatro classes: fogo classe A, fogo classe B, fogo classe C e fogo classe D.

3.100 **Cobertura:** Elemento construtivo, localizado no topo da edificação, com a função de protegê-la da ação dos fenômenos naturais (chuva, calor, vento etc.).

3.101 **Combate a incêndio:** Conjunto de ações táticas destinadas a extinguir ou isolar o incêndio com uso de equipamentos manuais ou automáticos.

3.102 **Combustibilidade dos elementos de revestimento das fachadas das edificações:** Característica de reação ao fogo dos materiais utilizados no revestimento das fachadas dos edifícios, que podem contribuir para a propagação e radiação do fogo, determinados nas normas técnicas em vigor.

3.103 **Comissão especial de avaliação (CEA):** Grupo de pessoas qualificadas no campo da segurança contra

incêndio, representativas de entidades públicas e privadas, com o objetivo de avaliar e propor alterações necessárias ao Regulamento de **Segurança Contra Incêndio** – Decreto Estadual 46076/01.

3.104 Comissão técnica: Grupo de estudo do CBPMESP, instituído pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, com o objetivo de analisar e emitir pareceres relativos aos casos que necessitarem de soluções técnicas mais complexas ou apresentarem dúvidas quantos às exigências previstas na legislação.

3.105 Como construído (“as built”): Documentos, desenhos ou plantas do sistema, que correspondem exatamente ao que foi executado pelo instalador.

3.106 Compartimentação vertical e horizontal: Medidas de proteção passiva, constituída de elementos de construção resistentes a fogo, destinados a evitar ou minimizar a propagação do fogo, calor e gases, interna ou externamente ao edifício, no mesmo pavimento ou para pavimentos elevados consecutivos. Incluem-se neste conceito os elementos de vedação abaixo descritos:

Compartimentação vertical

- a) entrepisos ou lajes corta fogo de compartimentação de áreas;
- b) vedadores corta fogo nos entrepisos ou lajes corta fogo;
- c) enclausuramento de dutos (“shafts”) por meio de paredes corta fogo;
- d) enclausuramento das escadas por meio de paredes e portas corta fogo;
- e) selagem corta fogo dos dutos (“shafts”) na altura dos pisos e/ou entrepisos;
- f) paredes resistentes ao fogo na envoltória do edifício;
- g) parapeitos ou abas resistentes ao fogo, separando aberturas de pavimentos consecutivos;
- h) registros corta fogo nas aberturas em cada pavimento dos dutos de ventilação e de ar condicionado.

Compartimentação horizontal

- a) paredes corta fogo de compartimentação de áreas;
- b) portas e vedadores corta fogo nas paredes de compartimentação de áreas;
- c) selagem corta fogo nas passagens das instalações prediais existentes nas paredes de compartimentação;
- d) registros corta-fogo nas tubulações de ventilação e de ar condicionado que transpassam as paredes de compartimentação;
- e) paredes corta-fogo de isolamento de riscos entre unidades autônomas;
- f) paredes corta-fogo entre unidades autônomas e áreas comuns;
- g) portas corta-fogo de ingresso de unidades autônomas.

3.107 Compartimentação: Medidas de proteção passiva, constituídas de elementos de construção resistentes ao fogo, destinados a evitar ou minimizar a propagação do fogo, calor e gases, interna ou externamente ao edifício, no mesmo pavimento ou para pavimentos elevados consecutivos.

3.108 Compartimentação horizontal: Medida de proteção, constituída de elementos construtivos resistentes ao fogo, separando ambientes, de tal modo que o incêndio fique contido no local de origem e evite a sua propagação no plano horizontal.

3.109 Compartimentação vertical: Medida de proteção, constituída de elementos construtivos resistentes ao fogo, separando pavimentos consecutivos, de tal modo que o incêndio fique contido no local de origem e dificulte a sua propagação.

3.110 Compartimentar: Separar um ou mais locais do restante da edificação por intermédio de paredes resistentes ao fogo, portas, selos e “*dampers*” corta-fogo.

3.111 Compartimento: Parte de uma edificação, compreendendo um ou mais cômodos, espaços ou andares, construídos para evitar ou minimizar a propagação do incêndio de dentro para fora de seus limites.

3.112 Compensadores síncronos: Equipamento que compensa reativos do sistema, trabalhando como carga quando o sistema está com a tensão alta, e trabalhando como gerador quando o sistema está com a tensão baixa.

3.113 Componentes de travamento: Componentes da barra antipânico que mantêm a(s) folha(s) de porta corta-fogo na posição fechada.

3.114 Comunicação visual: Conjunto de informações visuais aplicadas em uma edificação, com a finalidade de orientar sua população, tais como: localização de ambientes, saídas, prestação de serviços e propagandas, não se tratando especificamente de sinalização de emergência.

3.115 Contêiner: Grande caixa metálica de dimensões e características padronizadas, para acondicionamento de carga geral a transportar, com a finalidade de facilitar o seu embarque, desembarque e transbordo entre diferentes meios de transporte.

3.116 Cor de contraste: Aquela que contrasta com a cor de segurança a fim de fazer com que a última se sobressaia.

3.117 Cor de segurança: Aquela para a qual é atribuída uma finalidade ou um significado específico de segurança ou saúde.

3.118 Corredor de inspeção: Intervalo entre lotes contíguos de recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ou outros gases.

3.119 Corrimão: Barra, cano ou peça similar, com superfície lisa, arredondada e contínua, aplicada em áreas de escadas e rampas destinadas a servir de apoio para as pessoas durante o deslocamento.

3.120 Dano: Lesões a pessoas, destruição de recursos naturais (água, ar, solo, animais, plantas ou ecossistemas) ou de bens materiais.

3.121 Degrau: Conjunto de elementos de uma escada composta pela face horizontal conhecida como “piso”, destinado ao pisoteio e o espelho que é a parte vertical do degrau, que lhe define a altura.

3.122 Deflagração: Explosão que se propaga à velocidade subsônica.

- 3.123 **Defletor de chuveiro automático:** Componente do bico destinado a quebrar o jato sólido, de modo a distribuir a água segundo padrão estabelecido.
- 3.124 **Densidade populacional (d):** Número de pessoas em uma área determinada (pessoas/m²).
- 3.125 **Descarga:** Parte da saída de emergência de uma edificação que fica entre a escada e o logradouro público ou área externa com acesso a este.
- 3.126 **Deslizador de espuma:** Dispositivo destinado a facilitar a aplicação suave da espuma sobre líquidos combustíveis armazenados em tanques.
- 3.127 **Destrapadores eletromagnéticos:** Dispositivo de controle de abertura com travamento determinado pelo acionamento magnético, decorrente da passagem de corrente elétrica.
- 3.128 **Detector automático de incêndio:** Dispositivo que, quando sensibilizado por fenômenos físicos e/ou químicos, detecta princípios de incêndio podendo ser ativado, basicamente, por calor, chama ou fumaça.
- 3.129 **Detonação:** Explosão que se propaga à velocidade supersônica, caracterizada por uma onda de choque.
- 3.130 **Dique:** Maciço de terra, concreto ou outro material quimicamente compatível com os produtos armazenados nos tanques, formando uma bacia capaz de conter o volume exigido por norma.
- 3.131 **Dique intermediário:** Dique colocado dentro da bacia de contenção com a finalidade de conter pequenos vazamentos.
- 3.132 **Dispositivo de recalque:** Registro para uso do Corpo de Bombeiros, que permite o recalque de água para o sistema, podendo ser dentro da propriedade quando o acesso do Corpo de Bombeiros estiver garantido.
- 3.133 **Dispositivos de descarga:** Equipamentos que aplicam a espuma sob forma de neblina e que aplicam o agente numa corrente compacta de baixa velocidade. Podem ser: dispositivos que descarregam a espuma sob a forma de aspersão e terminam em um defletor ou uma calha que distribui a espuma; dispositivos que descarregam a espuma sob a forma de uma corrente compacta de baixa velocidade; podem ter ou não defletores ou calhas incluídos como partes integrantes do sistema. Estes dispositivos podem ter formas como as de tubos abertos, esguichos de fluxo direcional, ou pequenas câmaras de geração com bocas de saídas abertas.
- 3.134 **Distância de segurança:** Afastamento entre uma face exposta da edificação ou de um local compartimentado à divisão do lote, ao eixo da rua ou a uma linha imaginária entre duas edificações ou áreas compartimentadas do mesmo lote, medida perpendicularmente à face exposta da edificação. Com relação a líquidos combustíveis/inflamáveis e GLP, distância de segurança é a distância mínima livre, medida na horizontal, para que, em caso de acidente (incêndio, explosão), os danos sejam minimizados.
- 3.135 **Distância máxima horizontal de caminhada:** Afastamento máximo a ser percorrido pelo espectador para alcançar um acesso.
- 3.136 **Distância mínima de segurança:** Afastamento mínimo entre a área de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e outra instalação necessária para a segurança do usuário, do manipulador, de edificação e do público em geral, estabelecida a partir do limite de área de armazenamento.
- 3.137 **Distribuição de GNL a granel:** Compreende as atividades de aquisição ou recepção, armazenamento, transvasamento, controle de qualidade e comercialização do Gás Natural Liquefeito (GNL), por meio de transporte próprio ou contratado, podendo também exercer a atividade de liquefação de gás natural, que serão realizadas por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.
- 3.138 **Divisória ou tabique:** Parede interna, baixa ou atingindo o teto, sem efeito estrutural e que, portanto, pode ser suprimida facilmente em caso de reforma.
- 3.139 **Dosador:** Equipamento destinado a misturar quantidades determinadas de “extrato formador” de espuma e água.
- 3.140 **DPI:** Divisão de Prevenção de Incêndio.
- 3.141 **Duto de entrada de ar (DE):** Espaço no interior da edificação, que conduza ar puro, coletado ao nível inferior desta, às escadas, antecâmaras ou acessos, exclusivamente, mantendo-os, com isso, devidamente ventilados e livres de fumaça em caso de incêndio.
- 3.142 **Duto de saída de ar (DS):** Espaço vertical no interior da edificação, que permite a saída, em qualquer pavimento, de gases e fumaça para o ar livre, acima da cobertura da edificação.
- 3.143 **Duto “plenum”:** Condição de dimensionamento do sistema de pressurização no qual se admite apenas um ponto de pressurização, dispensando-se o duto interno e/ou externo para pressurização.
- 3.144 **Ebulição turbilhonar (“Boil Over”):** Expulsão total ou parcial de petróleo ou misturas de combustíveis com características similares, ocasionada pela vaporização brusca de água existente no tanque, quando atingida pela onda de calor que se forma em consequência da combustão do produto. Para que este fenômeno ocorra, é necessário que o tanque já tenha perdido seu teto.
- 3.145 **Edificação:** Área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material.
- 3.146 **Edificação aberta lateralmente:** Edificação ou parte de edificação que, em cada pavimento:
- tenha ventilação permanente em duas ou mais fachadas externas, providas por aberturas que possam ser consideradas uniformemente distribuídas e que tenham comprimentos em planta que somados atinjam pelo menos 40% do perímetro do edifício e áreas que somadas correspondam a pelo menos 20% da superfície total das fachadas externas; ou
 - tenha ventilação permanente em duas ou mais fachadas externas, provida por aberturas cujas áreas somadas correspondam a pelo menos 1/3 da superfície total das fachadas externas, e pelo menos 50% destas áreas abertas situadas em duas fachadas opostas.

Observação: Em qualquer caso, as áreas das aberturas nas laterais externas somadas devem possuir ventilação direta para o meio externo e devem corresponder a pelo menos 5% da área do piso no pavimento e as obstruções internas eventualmente existentes devem ter pelo menos 20% de suas áreas abertas, com aberturas dispostas de forma a poderem ser consideradas uniformemente distribuídas, para permitir a ventilação.

3.147 Edificação destinada ao comércio de fogos de artifício no varejo: Local destinado ao armazenamento e venda de fogos de artifício e estampido industrializados.

3.148 Edificação em exposição: Construção que recebe a radiação de calor, convecção de gases quentes ou a transmissão direta de chama.

3.149 Edificação expositora: Construção na qual o incêndio está ocorrendo, responsável pela radiação de calor, convecção de gases quentes e ou transmissão direta de chamas.

3.150 Edificação importante: edificação considerada crucial em caso de exposição ao fogo. Exemplos: casa de controle, casa de combate a incêndio, edificações com permanência de pessoas ou que contenham bens de alto valor, equipamentos ou suprimentos críticos.

3.151 Edificação principal: Construção que abriga a atividade principal sem a qual as demais edificações não teriam função.

3.152 Edificação térrea: Construção de um pavimento, podendo possuir mezaninos cuja somatória de áreas deve ser menor ou igual à terça parte da área do piso de pavimento.

3.153 EFE: Extrato formador de espuma.

3.154 Efeito chaminé (“Stack effect”): Fluxo de ar vertical dentro das edificações, causado pela diferença de temperatura interna e externa.

3.155 Efeito do sistema: Efeito causado pelo erro de projeto e/ou instalação com configurações inadequadas do sistema onde o ventilador está instalado, ocasionando redução do desempenho do ventilador em termos de vazão.

3.156 Elemento de compartimentação: Elemento de construção que compõe a compartimentação da edificação.

3.157 Elemento estrutural: Todo e qualquer elemento de construção do qual dependa a resistência e a estabilidade total ou parcial da edificação.

3.158 Emergência: Situação crítica e fortuita que representa perigo à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio, decorrente de atividade humana ou fenômeno da natureza que obriga a uma rápida intervenção operacional.

3.159 Entrepiso: Conjunto de elementos de construção, com ou sem espaços vazios, compreendido entre a parte inferior do forro de um pavimento e a parte superior do piso do pavimento imediatamente superior.

3.160 EPI: Equipamentos de proteção individual.

3.161 EPI de nível “A”: É o nível máximo de proteção para todas as possíveis vias de intoxicação, sendo por inalação, ingestão ou absorção cutânea. Utiliza-se roupa

encapsulada de proteção química, com proteção respiratória de pressão positiva.

3.162 EPI de nível “B”: É o nível de proteção intermediário, para exposições de produtos com possibilidade de respingos. Utiliza-se roupa de proteção química conforme especificação da tabela de compatibilidade da roupa.

3.163 EPI de nível “C”: É o nível mínimo necessário a qualquer tipo de acidente envolvendo produtos químicos.

3.164 EPR: Equipamentos de proteção respiratória.

3.165 Escada aberta: Escada não enclausurada por paredes e porta corta fogo.

3.166 Escada aberta externa (AE): Escada de emergência precedida de porta corta-fogo (PCF) no seu acesso, cuja projeção esteja fora do corpo principal da edificação, sendo dotada de guarda corpo ou gradil (barreiras) e corrimãos em toda sua extensão (degraus e patamares), permitindo desta forma eficaz ventilação, propiciando um seguro abandono.

3.167 Escada à prova de fumaça pressurizada (PFP): Escada à prova de fumaça, cuja condição de estanqueidade à fumaça é obtida por intermédio de pressurização.

3.168 Escada enclausurada: Escada protegida com paredes resistentes ao fogo e portas corta-fogo.

3.169 Escada enclausurada à prova de fumaça (EPF): Escada cuja caixa é envolvida por paredes corta-fogo e dotada de portas corta-fogo, cujo acesso é por antecâmara igualmente enclausurada ou local aberto, de modo a evitar fogo e fumaça em caso de incêndio.

3.170 Escada enclausurada protegida (EP): Escada devidamente ventilada situada em ambiente envolvido por paredes resistentes ao fogo e dotada de portas corta-fogo.

3.171 Escada não enclausurada ou escada comum (NE): Escada que embora possa fazer parte de uma rota de saída, comunica-se diretamente com os demais ambientes como corredores, “halls” e outros, em cada pavimento, não possuindo portas corta-fogo.

3.172 Escoamento (E): Número máximo de pessoas possíveis de abandonar um recinto dentro do tempo máximo de abandono.

3.173 Esguicho: Dispositivo adaptado na extremidade das mangueiras, destinado a dar forma, direção e controle ao jato, podendo ser do tipo regulável (neblina ou compacto) ou de jato compacto.

3.174 Esguicho regulável: Acessório hidráulico que dá forma ao jato, permitindo o uso d’água em forma de chuveiro de alta velocidade.

3.175 Esguicho universal: Esguicho dotado de válvula destinada a formar jato sólido ou de neblina ou fechamento da água. Permite ainda acoplar um dispositivo para produção de neblina de baixa velocidade.

3.176 Espaçamento: É a menor distância livre entre os equipamentos, unidades de produção, instalações de armazenamento e transferência, edificações, vias públicas, cursos d’água e propriedades de terceiros.

3.177 Espaço confinado: Local onde a presença humana é apenas momentânea para prestação de um

serviço de manutenção em máquinas, tubulações e sistemas.

3.178 Espaço livre exterior: Espaço externo à edificação para o qual abram seus vãos de ventilação e iluminação. Pode ser constituído por logradouro público ou pátio amplo.

3.179 Espaços comuns (“communicating space”): Espaços dentro de uma edificação com comunicação com espaços amplos adjacentes, nos quais a fumaça proveniente de um incêndio pode propagar-se livremente. Os espaços comuns podem permitir aberturas diretamente dentro dos espaços amplos ou podem conectar-se por meio de passagens abertas.

3.180 Espaços comuns e amplos (“large volume spaces”): Espaço descompartimentado, geralmente com dois ou mais pavimentos que se comunicam internamente, dentro do qual a fumaça proveniente de um incêndio, tanto no espaço amplo como no espaço comum, pode mover-se ou acumular-se sem restrições. Os átrios e *shoppings* cobertos são exemplos de espaços amplos.

3.181 Espaços separados (“separated spaces”): Espaços dentro de edificações que são isolados das áreas grandes por barreiras de fumaça, os quais não podem ser utilizados no suprimento de ar, visando restringir o movimento da fumaça.

3.182 Espuma mecânica: Agente extintor constituído por um aglomerado de bolhas produzidas por agitação da água com extrato formador de espuma (EFE) e ar.

3.183 Estação de carregamento: Instalação especialmente construída para carregamento de caminhões-tanques ou de vagões-tanques.

3.184 Estação fixa de emulsificação: Local onde se situam bombas, dosadores, válvulas e reservatórios de extrato formador de espuma.

3.185 Estação móvel de emulsificação: Veículo especificado para transporte de extrato formador de espuma (EFE) e o seu emulsionamento com a água.

3.186 Estado de flutuação: Condição em que a bateria de acumuladores elétricos recebe uma corrente necessária para a manutenção de sua capacidade nominal.

3.187 Estado de funcionamento do sistema: Condição na qual a(s) fonte(s) de energia alimenta(m), efetivamente, os dispositivos da iluminação de emergência.

3.188 Estado de repouso do sistema: Condição na qual o sistema foi inibido de iluminar propositadamente. Tanto inibido manualmente com religamento automático ou por meio de célula fotoelétrica, para conservar energia e manter a bateria em estado de carga para uso em emergência, quando do escurecimento da noite.

3.189 Estado de vigília do sistema: Condição em que a fonte de energia alternativa (sistema de iluminação de emergência) está pronta para entrar em funcionamento na falta ou na falha da rede elétrica da concessionária.

3.190 Estanqueidade:

- a) Propriedade de um vaso de não permitir a passagem indesejável do fluido nele contido;
- b) Propriedade de um elemento construtivo da

vedação de impedir a passagem de gases e/ou chamas.

3.191 Exaustão: Princípio pelo qual os gases e produtos de combustão são retirados do interior do túnel.

3.192 Exercício simulado: Atividade prática realizada periodicamente para manter a brigada e os ocupantes das edificações com condições de enfrentar uma situação real de emergência.

3.193 Exercício simulado parcial: Atividade prática abrangendo apenas uma parte da planta, respeitando-se os turnos de trabalho.

3.194 Expedidor: Pessoa responsável pela contratação do embarque e transporte de logística envolvendo produtos perigosos expressos em nota fiscal ou conhecimento de transporte internacional. É responsável pela segurança veicular, compatibilidade entre os produtos e a identificação de seus riscos.

3.195 Explosão: Fenômeno acompanhado de rápida expansão de um sistema de gases, seguida de uma rápida elevação na pressão; seus principais efeitos são o desenvolvimento de uma onda de choque e ruído.

3.196 Explosivos: Substâncias capazes de rapidamente se transformarem em gases, produzindo calor intenso e pressões elevadas.

3.197 Extintor de incêndio: Aparelho de acionamento manual, portátil ou sobre rodas, destinado a combater princípios de incêndio.

3.198 Fachada: Face de uma edificação constituída de vedos e aberturas, que emitirá ou receberá a propagação de um incêndio.

3.199 Fachada de acesso operacional: Face da edificação localizada ao longo de uma via pública ou privada com largura livre maior ou igual a 6 m, sem obstrução, possibilitando o acesso operacional dos equipamentos de combate e seu posicionamento em relação a ela. A fachada deve possuir pelo menos um meio de acesso ao interior do edifício e não ter obstáculos.

3.200 Faixa de estacionamento: Trecho das vias de acesso que se destina ao estacionamento e operação das viaturas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP).

3.201 Fator de massividade (“fator de forma”) (m⁻¹): Razão entre o perímetro exposto ao incêndio e a área da seção transversal de um perfil estrutural.

3.202 Filtro de partículas: Elemento destinado a realizar retenção de partículas existentes no escoamento de ar e que estão sendo arrastadas por este fluxo.

3.203 Fluxo (F): Número de pessoas que passam por unidade de tempo (pessoas/min) em um determinado meio de abandono, adotando-se para o cálculo do escoamento, fluxo igual a 88 pessoas por minuto (F=88), contemplando duas unidades de passagem.

3.204 Fluxo luminoso nominal: Fluxo luminoso medido após 2 min de funcionamento do sistema.

3.205 Fluxo luminoso residual: Fluxo luminoso medido após o tempo de autonomia garantida pelo fabricante no funcionamento do sistema.

3.206 Fogo: Processo de combustão caracterizado pela emissão de calor e luz.

3.207 Fogo classe A: Fogo em materiais combustíveis sólidos, que queimam em superfície e profundidade, deixando resíduos.

3.208 Fogo classe B: Fogo em líquidos e gases inflamáveis ou combustíveis sólidos, que se liquefazem por ação do calor e queima somente em superfície.

3.209 Fogo classe C: Fogo em equipamentos de instalações elétricas energizadas

3.210 Fogo classe D: Fogo em metais pirofóricos.

3.211 Fogos de artifício e estampido: Artefato pirotécnico, que produz ruídos e efeitos luminosos.

3.212 Fonte de energia alternativa: Dispositivo destinado a fornecer energia elétrica ao(s) ponto(s) de luz de emergência na falta ou falha de alimentação na rede elétrica da concessionária.

3.213 Fonte de ignição: fonte de calor (externa) que inicia a combustão.

3.214 Formulário de segurança contra incêndio: Documento que contém os dados básicos da edificação, signatários, sistemas previstos e trâmite no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP).

3.215 Formulário para atendimento técnico (FAT): Instrumento administrativo utilizado pelo interessado para sanar dúvidas, solicitar alterações em Processo e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, solicitar juntada de documentos, solicitar reconsideração de ato em vistoria, entre outros.

3.216 Fumaça (“smoke”): Partículas de ar transportadas na forma sólida, líquida e gasosa, decorrente de um material submetido a pirólise ou combustão, que juntamente com a quantidade de ar que é conduzida, ou de qualquer outra forma, misturada formando uma massa.

3.217 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP): Produto constituído de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano, buteno), podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos.

3.218 Gás Natural Liquefeito (GNL): Fluido no estado líquido em condições criogênicas, composto predominantemente de metano e que pode conter quantidades mínimas de etano, propano, nitrogênio ou outros componentes normalmente encontrados no gás natural.

3.219 Gases limpos: Agentes extintores na forma de gás que não degradam a natureza e não afetam a camada de ozônio. São inodoros, incolores, maus condutores de eletricidade e não corrosivos.

3.220 Gerador de espuma: Equipamento que se destina a facilitar a mistura da solução com o ar para a formação de espuma.

3.221 Gerenciamento de risco: São os procedimentos a serem tomados em uma edificação ou área de risco, visando ao estudo, planejamento e execução de medidas que venham a garantir a segurança contra incêndio destes locais.

3.222 Grelha de insuflamento: Dispositivo utilizado nas redes de distribuição de ar, posicionado no final de cada trecho. Este elemento terminal é utilizado para direcionar e/ou distribuir do modo adequado o fluxo de ar de determinado ambiente.

3.223 Grupo moto-ventilador: Equipamento composto por motor elétrico e ventilador, com a finalidade de insuflar ar dentro de um corpo de escada de segurança para pressurizá-la e evitar/expulsar a possível entrada de fumaça.

3.224 Grupo moto-gerador: Equipamento cuja força provém da explosão do combustível misturado ao ar, com a finalidade de gerar energia elétrica.

3.225 Guarda ou guarda-corpo: Barreira protetora vertical, maciça ou não, delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, acessos, terraços, balcões, galerias e assemelhados, servindo como proteção contra eventuais quedas de um nível para outro.

3.226 Heliponto: Área homologada ou registrada, ao nível do solo ou elevada, utilizada para pousos e decolagens de helicópteros.

3.227 Heliponto civil: Local destinado, em princípio, ao uso de helicópteros civis.

3.228 Heliponto elevado: Local instalado sobre edificações.

3.229 Heliponto militar: Local destinado ao uso de helicópteros militares.

3.230 Heliponto privado: Local destinado ao uso de helicópteros civis, de seu proprietário ou de pessoas por ele autorizadas, sendo vedada sua utilização em caráter comercial.

3.231 Heliponto público: Local destinado ao uso de helicópteros em geral.

3.232 Helipontos: Helipontos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas, tais como: pátio de estacionamento, estação de passageiros, locais de abastecimento, equipamentos de manutenção etc.

3.233 Helipontos elevados: Helipontos localizados sobre edificações.

3.234 Hidrante: Ponto de tomada de água onde há uma (simples) ou duas (duplo) saídas contendo válvulas angulares com seus respectivos adaptadores, tampões, mangueiras de incêndio e demais acessórios.

3.235 Hidrante de coluna: Aparelho ligado à rede pública de distribuição de água, que permite a adaptação de bombas e/ou mangueiras para o serviço de extinção de incêndios.

3.236 Hidrante de parede: Ponto de tomada de água instalado na rede particular, embutido em parede, podendo estar no interior de um abrigo de mangueira.

3.237 Hidrante para sistema de espuma: Equipamento destinado a alimentar com água ou solução de espuma as mangueiras para combate a incêndio.

3.238 Hidrante urbano: Ponto de tomada de água provido de dispositivo de manobra (registro) e união

de engate rápido, ligado à rede pública de abastecimento de água, podendo ser emergente (de coluna) ou subterrâneo (de piso).

3.239 **Ignição: Iniciação da combustão.**

3.240 **Iluminação auxiliar:** Iluminação destinada a permitir a continuação do trabalho, em caso de falha do sistema normal de iluminação. Por exemplo: centros médicos, aeroportos, metrô, etc.

3.241 **Iluminação de emergência de balizamento ou de sinalização:** Iluminação de sinalização com símbolos e/ou letras que indicam a rota de saída que pode ser utilizada neste momento.

3.242 **Iluminação de emergência:** Sistema que permite clarear áreas escuras de passagens, horizontais e verticais, incluindo áreas de trabalho e áreas técnicas de controle de restabelecimento de serviços essenciais e normais, na falta de iluminação normal.

3.243 **Iluminação de emergência de aclaramento:** Sistema composto por dispositivos de iluminação de ambientes para permitir a saída fácil e segura das pessoas para o exterior da edificação, bem como proporcionar a execução de intervenção ou garantir a continuação do trabalho em certas áreas, em caso de interrupção da alimentação normal.

3.244 **Iluminação não permanente:** Sistema no qual, as lâmpadas de iluminação de emergência não são alimentadas pela rede elétrica da concessionária e, só em caso de falta da fonte normal, são alimentadas automaticamente pela fonte de alimentação de energia alternativa.

3.245 **Iluminação permanente:** Sistema no qual, as lâmpadas de iluminação de emergência são alimentadas pela rede elétrica da concessionária, sendo comutadas automaticamente para a fonte de alimentação de energia alternativa em caso de falta e/ou falha da fonte normal.

3.246 **Incêndio natural:** Variação de temperatura que simula o incêndio real, em função da geometria, ventilação, características térmicas dos elementos de vedação e da carga de incêndio específica.

3.247 **Incêndio-padrão:** Elevação padronizada de temperatura em função do tempo, dada pela seguinte expressão:

$$\theta_g = \theta_o + 345 \log (8t+1)$$

onde:

t é o tempo, expresso em minutos;

θ_o é a temperatura do ambiente antes do início do aquecimento em graus Celsius, geralmente tomada igual a 20° C; e

θ_g é a temperatura dos gases, em graus Celsius no instante t.

3.248 **Índice de propagação de chamas:** Produto do fator de evolução do calor pelo fator de propagação de chama.

3.249 **Inertização:** Redução do percentual de Oxigênio no ambiente de modo a não ocorrer a combustão.

3.250 **Inibidor de vórtice:** Acessório de tubulação destinado a eliminar o efeito do vórtice dentro de um reservatório.

3.251 **Instalação:** Toda montagem mecânica, hidráulica, elétrica, eletroeletrônica, ou outra, para fins de atividades de produção industrial, geração ou controle de energia, contenção ou distribuição de fluidos líquidos ou gasosos, ocupação de toda espécie, cuja montagem tenha caráter permanente ou temporária, que necessite de proteção contra incêndio previsto na legislação.

3.252 **Instalação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP):** Sistema constituído de tubulações, acessórios e equipamentos que conduzem e utilizam o GLP para consumo, por meio da queima e/ou outro meio previsto e autorizado na legislação competente.

3.253 **Instalações fixas de aplicação local:** Dispositivos com suprimento de gás permanentemente conectados a uma tubulação que alimenta esguichos difusores distribuídos de maneira a descarregar o gás diretamente sobre o material que queima. Podem ser de comando automático ou manual.

3.254 **Instalações fixas de mangotinhos:** Dispositivo com suprimento fixo de gases compreendendo um ou mais cilindros que alimentam um mangotinho acondicionado em um carretel de alimentação axial, equipado na sua extremidade livre um esguicho difusor com válvula de comando manual de jato. Este equipamento é de comando manual.

3.255 **Instalações industriais:** Conjunto de equipamentos que não se enquadram como depósitos, postos de serviço ou refinarias, mas, onde líquidos inflamáveis são armazenados e processados.

3.256 **Instalação interna:** Conjunto de tubulações, medidores, reguladores, registros e aparelhos de utilização de gás, com os necessários complementos, destinado à condução e ao uso do gás no interior da edificação.

3.257 **Instalações sob comando:** O agente extintor fica armazenado em depósitos fixos e é conduzido através de tubulações rígidas até pontos táticos, onde existem válvulas terminais (difusores). Destes pontos, por meio da intervenção do homem, as tubulações são complementadas com mangotinhos até o local do foco de incêndio onde o agente é aplicado.

3.258 **Instalações temporárias:** Locais que não possuem características construtivas em caráter definitivo, podendo ser desmontadas e transferidas para outros locais.

3.259 **Instalador:** Pessoa física ou jurídica responsável pela execução da instalação do sistema de proteção contra incêndio em uma edificação.

3.260 **Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros (ITCB):** Documento técnico elaborado pelo CBPMESP que regulamenta as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco.

3.261 **Interface da camada de fumaça (“smoke layer interface”):** Limite teórico entre uma camada de fumaça e a fumaça provinda do ar externo (livre). Na prática, a interface da camada de fumaça é um limite efetivo dentro da zona de diminuição de impacto, que pode ter vários metros de espessura. Abaixo desse limite efetivo, a densidade da fumaça na zona de transição cai a zero.

3.262 **Interligação:** Abertura entre túneis, sinalizada, provida de porta de passagem que em caso de incidente possa ser utilizada como rota de fuga.

3.263 Inundação total: Descarga de gases por meio de difusores fixos no interior do recinto que contém o equipamento protegido, de modo a permitir uma atmosfera inerte com uma concentração determinada de gás a ser atingida em tempo determinado.

3.264 Isolamento de riscos: Medidas de proteção passiva por meio de compartimentação (vedos fixos resistentes ao fogo) ou afastamentos entre blocos, destinados a evitar a propagação do fogo, calor e gases, entre os blocos isolados.

3.265 Isolante térmico: Material com característica de resistir à transmissão do calor, impedindo que as temperaturas na face não exposta ao fogo superem determinados limites.

3.266 Itinerário: Trajeto a ser percorrido pelas guarnições do Corpo de Bombeiros na ida ou no regresso do atendimento de uma emergência, previamente estabelecido por meio de croqui.

3.267 Jato compacto: Tipo de jato de água caracterizado por linhas de corrente de escoamento paralelas, observado na extremidade do esguicho.

3.268 Jato de espuma de monitor (canhão): Jato de grande capacidade de esguicho, que está apoiado em posição e que pode ser dirigido por um homem. O fluxo de solução de 1200 l/min ou mais pode ser usado.

3.269 Jato de fumaça sob o teto (“ceiling jet”): Fluxo de fumaça sob o teto, estendendo-se radialmente do ponto de choque da coluna de fogo contra o teto. Normalmente, a temperatura do jato de fumaça sob o teto será maior que a camada de fogo adjacente.

3.270 Jato de linha de mangueira: Jato de espuma de um esguicho que pode ser segurado e dirigido manualmente. A reação do esguicho usualmente limita o fluxo da solução a aproximadamente 1000L/min no máximo.

3.271 Jato de neblina: Jato d'água contínuo de gotículas finamente divididas e projetadas em diferentes ângulos.

3.272 Lance de mangueira: Mangueira de incêndio de comprimento padronizado (15 m ou 30 m).

3.273 Lanço de escada: Sucessão ininterrupta de degraus entre dois patamares sucessivos.

Nota: Um lanço de escada nunca pode ter menos de três degraus, nem subir altura superior a 3,70m.

3.274 Largura do degrau (b): Distância entre o bocel do degrau e a projeção do bocel do degrau imediatamente superior, medida horizontalmente sobre a linha de percurso da escada.

3.275 Laudo: Peça na qual o profissional habilitado relata o que observou e dá as suas conclusões.

3.276 Leiaute (“lay-out”): Distribuição física de elementos num determinado espaço.

3.277 Limite de área de armazenamento: Linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em um lote de recipientes, acrescida da largura do corredor de inspeção, quando este for exigido.

3.278 Limite do lote de recipientes: Linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em um lote de recipientes.

3.279 Linha de espuma: Tubulação ou linha de mangueiras destinada a conduzir a espuma.

3.280 Linha de percurso de uma escada: Linha imaginária sobre a qual sobe ou desce uma pessoa que segura o corrimão, estando afastada 0,55m da borda livre da escada ou da parede.

Nota: Sobre esta linha, todos os degraus possuem piso de largura igual, inclusive os degraus ingrauidos nos locais em que a escada faz deflexão. Nas escadas de menos de 1,10 m de largura, a linha de percurso coincide com o eixo da escada, ficando, pois, mais perto da borda.

3.281 Linha de solução: Tubulação ou linha de mangueiras destinada a conduzir a solução de espuma mecânica.

3.282 Líquido combustível: Líquido que possui ponto de fulgor igual ou superior a 37,8 °C, subdividido como segue:

- Classe II: líquidos que possuem ponto de fulgor igual ou superior a 37,8 °C e inferior a 60 °C;
- Classe IIIA: líquidos que possuem ponto de fulgor igual ou superior a 60 °C e inferior a 93,4 °C;
- Classe IIIB: líquidos que possuem ponto de fulgor igual ou superior a 93,4°C.

3.283 Líquido inflamável: Líquido que possui ponto de fulgor inferior a 37,8 °C, também conhecido como líquido Classe I, subdividindo-se em:

- Classe IA: líquido com ponto de fulgor abaixo de 22,8 °C e ponto de ebulição abaixo de 37,8°C;
- Classe IB: líquido com ponto de fulgor abaixo de 22,8 °C e ponto de ebulição igual ou acima de 37,8°C;
- Classe IC: líquido com ponto de fulgor igual ou acima de 22,8 °C e ponto de ebulição abaixo de 37,8 °C”.

3.284 Líquidos instáveis ou reativos: Líquidos que no estado puro ou nas especificações comerciais, por efeito de variação de temperatura, pressão ou de choque mecânico, na estocagem ou no transporte, tornam-se auto reativos e, em consequência, se decomponham, polimerizem ou venham a explodir.

3.285 Listagem confiável: Relação de dados e características de projeto de equipamentos ou dispositivos, publicada pelo fabricante e reconhecida por órgãos regulamentadores ou normativos, aceita pelo proprietário da instalação ou seu preposto legal designado.

3.286 Local de abastecimento: Área determinada pelo conjunto de veículo abastecedor, mangueira flexível de abastecimento e central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

3.287 Local de risco: Área interna ou externa da edificação, onde haja a probabilidade de um perigo se materializar causando um dano.

- 3.288 **Local de saída única:** Condição de um pavimento da edificação, onde a saída é possível apenas em um sentido.
- 3.289 **Loteamento:** Parcelamento do solo com abertura de novos sistemas de circulação ou prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes.
- 3.290 **Lotes de recipientes:** Conjunto de recipientes transportáveis de **Gás Liquefeito de Petróleo** (GLP) sem que haja corredor de inspeção entre estes.
- 3.291 **Maior risco:** Aquele que possa existir oriundo de instalações projetadas ou existentes que requeira a maior demanda de água para o combate a incêndio (**extinção e/ou resfriamento**).
- 3.292 **Mangotinho:** Ponto de tomada de água onde há uma simples saída contendo válvula de abertura rápida, adaptador (se necessário), mangueira semi-rígida, esguicho regulável e demais acessórios.
- 3.293 **Mangueira de incêndio:** Tubo flexível, fabricado com fios naturais ou artificiais, usado para canalizar água, solução ou espuma.
- 3.294 **Mangueira flexível:** Tubo flexível de material sintético com características comprovadas para uso do **Gás Liquefeito de Petróleo** (GLP), podendo ou não possuir proteção metálica ou têxtil.
- 3.295 **Manômetro:** Instrumento que realiza a medição de pressões efetivas ou relativas.
- 3.296 **Manômetro de líquido ajustável:** Tipo de manômetro que permite a realização da avaliação da diferença de pressão entre dois ambientes por meio da comparação entre alturas de colunas de líquido dito manométrico. Permite o ajuste do valor inicial, antes do início da medição (ajuste do “zero”).
- 3.297 **Mapeamento de risco:** Estudo desenvolvido pelo responsável por uma edificação em conjunto com o Corpo de Bombeiros, visando relacionar os meios humanos e materiais disponíveis por uma empresa, seguido da qualificação e otimização da capacidade de reação.
- 3.298 **Materiais combustíveis:** Produtos ou substâncias (não resistentes ao fogo) que sofrem ignição ou combustão quando sujeitos a calor.
- 3.299 **Materiais de acabamento:** Produtos ou substâncias que, não fazendo parte da estrutura principal, são agregados à mesma com fins de conforto, estética ou segurança.
- 3.300 **Materiais fogo-retardantes:** Produtos ou substâncias que, em seu processo químico, recebem tratamento para melhor se comportarem frente a ação do calor, ou ainda aqueles protegidos por produtos que dificultem a queima.
- 3.301 **Materiais incombustíveis:** Produtos ou substâncias que, submetidos à ignição ou combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases.
- 3.302 **Materiais semicombustíveis:** Produtos ou substâncias que, submetidos à ignição ou combustão, apresentam baixa taxa de queima e pouco desenvolvimento de fumaça.
- 3.303 **Máximo enchimento:** Volume máximo de **Gás Liquefeito de Petróleo** (GLP) em estado líquido que um recipiente pode armazenar com segurança.
- 3.304 **Medidas de segurança contra incêndio:** Conjunto de dispositivos ou sistemas a serem instalados nas edificações e áreas de risco necessários para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e ainda propiciar a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.
- 3.305 **Meio defensável (“tenable environment”):** Meio no qual a fumaça e o calor estão limitados e restritos, visando preservar os ocupantes num nível que não exista ameaça de vida.
- 3.306 **Memorial:** Conceitos, premissas e etapas utilizados para definir, localizar, caracterizar e detalhar o projeto do sistema de hidrantes e mangotinhos de uma edificação, desde a concepção até a sua implantação e manutenção. É composto de parte descritiva, cálculos, ábacos e tabelas.
- 3.307 **Mezanino:** Pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares será considerado andar mezanino que possuir área maior que um terço (1/3) da área do andar subdividido.
- 3.308 **Módulo habitável:** Contêiner adaptado, que recebeu portas e janelas, além de instalação elétrica e/ou hidráulica; empregado como escritório, sala de reuniões, sala de treinamento ou de aula, depósito, almoxarifado ou guarita. O módulo habitável pode ser formado por um ou mais contêineres conjugados, dispostos horizontalmente (afastados ou não entre si) ou verticalmente, havendo comunicação entre os módulos, através de portas, com ou sem emprego de escadas.
- 3.309 **Monitor:** Equipamento destinado a formar e orientar jatos de água ou espuma de grande volume e alcance.
- 3.310 **Monitor fixo (Canhão):** Equipamento que lança jato de espuma e está montado num suporte estacionário fixo ao nível do solo ou em elevação. O monitor pode ser alimentado com a solução mediante tubulação permanente ou mangueiras.
- 3.311 **Monitor portátil (canhão):** Equipamento que lança jato de espuma e encontra-se num suporte móvel ou sobre rodas, de modo que pode ser transportado para cena do incêndio.
- 3.312 **Mudança de ocupação:** Alteração de uso que motive a mudança de divisão da edificação e áreas de risco constante da tabela de classificações das ocupações prevista neste Regulamento.
- 3.313 **Neblina de água:** Jato de pequenas partículas d’água, produzido por esguichos especiais.
- 3.314 **Nível de acesso:** Ponto do terreno em que atravessa a projeção do parâmetro externo da parede do prédio, ao se entrar na edificação.
- Nota: É aplicado para a determinação da altura da edificação.
- 3.315 **Nível de descarga:** Nível no qual uma porta externa conduz a um local seguro no exterior.
- 3.316 **NPI:** Núcleo de Prevenção de Incêndio.
- 3.317 **Ocupação:** Atividade ou uso da edificação.

- 3.318 **Ocupação mista:** Edificação que abriga mais de um tipo de ocupação.
- 3.319 **Ocupação predominante:** Atividade ou uso principal exercido na edificação.
- 3.320 **Ocupação temporária:** Atividade desenvolvida de caráter temporário, tais como circos, feiras, espetáculos e parques de diversões.
- 3.321 **Ocupações temporárias em instalações permanentes:** Instalações de caráter temporário e transitório, não definitivo em local com características de estrutura construtiva permanente, podendo ser anexadas ocupações temporárias.
- 3.322 **Operação automática:** Atividade que não depende de qualquer intervenção humana para determinar o funcionamento da instalação de gás.
- 3.323 **Operação de abastecimento:** Atividade de transferência de **Gás Liquefeito de Petróleo** (GLP) entre o veículo abastecedor e a central de GLP.
- 3.324 **Operação manual:** Atividade que depende da ação do elemento humano.
- 3.325 **Operador:** Profissional habilitado a executar a operação de transferência de **Gás Liquefeito de Petróleo** (GLP) entre o veículo abastecedor e a central de GLP, podendo acumular a função de motorista, desde que reúna as habilitações necessárias.
- 3.326 **Órgão competente:** Órgão público, federal, estadual, municipal, ou ainda autarquias ou entidades por estes designadas capacitadas legalmente para determinar aspectos relevantes dos sistemas de proteção contra incêndio.
- 3.327 **Painel repetidor:** Equipamento comandado por um painel central, destinado a sinalizar de forma visual e/ou sonora, no local desejado, as informações do painel central.
- 3.328 **Parede corta-fogo:** Elemento construtivo que, sob a ação do fogo, conserva suas características de resistência mecânica. É estanque à propagação da chama e proporciona um isolamento térmico tal que a temperatura medida sobre a superfície não exposta não ultrapasse 140°C durante um tempo especificado. **Não possui abertura(s) e deve ultrapassar um metro acima de toda a cobertura dos riscos a serem isolados.**
- 3.329 **Parede resistente ao fogo (parede de compartimentação):** Elemento estrutural resistente ao fogo por um determinado período de tempo, mantendo sua integridade e as características de vedação contra gases e fumaça. **Pode possuir abertura(s), desde que provida(s) de porta(s) corta-fogo, e chega até o teto da edificação, não necessitando que o ultrapasse.**
- 3.330 **Parque de tanques:** Área destinada à armazenagem e transferência de produtos, onde se situam tanques, depósitos e bombas de transferência; não se incluem, de modo geral, as instalações complementares, tais como escritórios, vestiários etc.
- 3.331 **Passarela de emergência:** Passagem estreita para pedestres que corre ao longo da pista ou dos trilhos do túnel, servida exclusivamente para rota de fuga, manutenção ou resgate, sendo iluminada, sinalizada e monitorada.
- 3.332 **Passagem subterrânea:** Obra de **construção civil** destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestres ou veículos.
- 3.333 **Passarela:** Obra de **construção civil** destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.
- 3.334 **Pavimento:** Plano de piso.
- 3.335 **Pavimento de descarga:** Parte da saída de emergência de uma edificação que fica entre a escada e o logradouro público ou área externa com acesso a este.
- 3.336 **Pavimento em pilotis:** Local edificado de uso comum, aberto em pelo menos três lados, devendo os lados abertos **ficarem** afastados, no mínimo, 1,50 m das divisas. Considera-se, também, como tal, o local coberto, aberto em pelo menos duas faces opostas, cujo perímetro aberto tenha, no mínimo, 70% do perímetro total.
- 3.337 **Percentual de aberturas em uma fachada:** Relação entre a área total (edificações não compartimentadas) ou área parcial (edificações compartimentadas) da fachada de uma edificação, dividido pela área de aberturas existentes na mesma fachada.
- 3.338 **Perigo:** Propriedade de causar dano inerente a uma substância, a uma instalação ou a um procedimento.
- 3.339 **Pesquisa de incêndio:** Apuração das causas, desenvolvimento e conseqüências dos incêndios atendidos pelo CBPMESP, mediante exame técnico das edificações, materiais e equipamentos, no local ou em laboratório especializado.
- 3.340 **Piso:** Superfície superior do elemento construtivo horizontal sobre a qual haja previsão de estocagem de materiais ou onde os usuários da edificação tenham acesso irrestrito.
- 3.341 **Pista de rolagem:** Pista de dimensões definidas, destinada à rolagem de helicópteros entre área de pouso ou de decolagem e a área de estacionamento ou de serviços.
- 3.342 **Planilha de levantamento de dados:** Instrumento utilizado para a catalogação de todas as informações e dados da empresa, indispensável à elaboração de um PPI.
- 3.343 **Plano de auxílio mútuo (PAM):** Plano que tem por objetivo conjugar os esforços dos órgãos públicos (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia etc) e brigadas de incêndio e de abandono das empresas privadas, em caso de sinistro.
- 3.344 **Plano de intervenção de incêndio:** Plano estabelecido em função dos riscos da edificação para definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de emergência.
- 3.345 **Plano global de segurança:** Integração de todas as medidas de prevenção contra incêndios e pânico que garantam a segurança efetiva das pessoas (aspecto humano) e do edifício, envolvendo as medidas de proteção ativa e passiva.
- 3.346 **Plano particular de intervenção (PPI):** Procedimento peculiar de atendimento de emergência em locais previamente definidos, elaborado por profissionais de grupo multidisciplinar (Engenheiros ou Técnicos que

atuem na área de segurança **contra** incêndio e ambiental), em conjunto com o Corpo de Bombeiros.

3.347 Planta de bombeiro: Representação gráfica da edificação, contendo informações através de legenda específica da localização, arranjo e previsão dos meios de segurança contra incêndio e riscos existentes.

3.348 Planta de risco: Mapa simplificado no formato **A1**, **A2**, **A3** ou **A4**, em escala padronizada, podendo ser em mais de uma folha, indicando:

- a) principais riscos;
- b) paredes corta-fogo e de compartimentação;
- c) hidrantes externos;
- d) número de pavimentos;
- e) registro de recalque;
- f) reserva de incêndio;
- g) armazenamento de produtos perigosos;
- h) vias de acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros;
- i) hidrantes públicos próximos da edificação (se houver).

3.349 Planta: Desenho onde estão situadas uma única ou mais empresas, com uma única ou mais edificações.

3.350 Poço de instalação: Passagem essencialmente vertical deixada numa edificação com finalidade específica de facilitar a instalação de serviços tais como dutos de ar-condicionado, ventilação, tubulações hidráulico-sanitárias, eletrodutos, cabos, tubos de lixo, elevadores, monta-cargas, e outros.

3.351 Poço de sucção: Elemento construtivo do reservatório, destinado a maximizar a utilização do volume de água acumulado, bem como para evitar a entrada de impurezas no interior das tubulações.

3.352 Ponto de abastecimento: Ponto de interligação entre o engate de enchimento da mangueira de abastecimento e a válvula do recipiente que deve ser abastecido.

3.353 Ponto de combustão: Menor temperatura na qual um combustível emite vapores em quantidade suficiente para formar uma mistura com o ar na região imediatamente acima da sua superfície, capaz de entrar em ignição quando em contato com uma chama, e manter a combustão após a retirada da chama.

3.354 Ponto de fulgor (“Flash Point”): Menor temperatura na qual um combustível emite vapores em quantidade suficiente para formar uma mistura com o ar na região imediatamente acima da sua superfície, capaz de entrar em ignição quando em contato com uma chama, e não mantê-la após a retirada da chama.

3.355 Ponto de ignição ou auto-ignição: Menor temperatura na qual um combustível emite vapores em quantidade suficiente para formar uma mistura com o ar de entrar em ignição quando em contato com o ar.

3.356 Ponto de luz: Dispositivo constituído de lâmpada(s) ou outros dispositivos de iluminação, invólucro(s) e/ou outros(s) componente(s) que têm a função de promover o aclaramento do ambiente ou a sinalização.

3.357 População: Número de pessoas para as quais uma edificação, ou parte dela, é projetada.

3.358 População fixa: Número de pessoas que permanece regularmente na edificação, considerando-se os turnos de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os terceiros nestas condições.

3.359 População flutuante: Número de pessoas que não se enquadra no item de população fixa. Será sempre pelo número máximo diário de pessoas.

3.360 Porta corta-fogo (PCF): Dispositivo móvel que, vedando aberturas em paredes, retarda a propagação do incêndio de um ambiente para outro sob condições de ensaio.

3.361 Porta corta-fogo (PCF): Conjunto de folha de porta, marco e acessórios, que atende à NBR 11742/97.

3.362 Porta corta-fogo (PCF): Dispositivo construtivo com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalado nas aberturas da parede de compartimentação, destinadas à circulação de pessoas e de equipamentos.

3.363 Posto de abastecimento e serviço: Atividade onde são abastecidos os tanques de combustível de **veículos automotores**.

3.364 Posto de abastecimento interno: instalação interna a uma indústria ou empresa, cuja finalidade é o abastecimento de combustível e/ou lubrificantes para sua frota.

3.365 Posto de comando: Local fixo ou móvel, com representantes de todos os órgãos envolvidos no atendimento de uma emergência.

3.366 Prevenção de incêndio: Conjunto de medidas que visam: **a** evitar o incêndio; **a** permitir o abandono seguro dos ocupantes da edificação e áreas de risco; **a** dificultar a propagação do incêndio; **a** proporcionar meios de controle e extinção do incêndio e **a** permitir o acesso para as operações do Corpo de Bombeiros.

3.367 Processo de segurança contra incêndio: Documentação que contém os elementos formais exigidos pelo CBPMESP na apresentação das medidas de segurança contra incêndio de uma edificação e áreas de risco que devem ser projetadas para avaliação em análise técnica.

3.368 Produtos perigosos: Substâncias químicas com potencial lesivo à saúde humana e ao meio ambiente.

3.369 Profissional habilitado: Toda pessoa com formação em **higiene**, segurança e medicina do **trabalho**, devidamente registrado nos Conselhos Regionais competentes ou no Ministério do Trabalho e os militares das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, com o 2º grau completo e que possuam especialização em prevenção e combate **a** incêndio (carga horária mínima de 60 horas), e técnicas de emergências médicas (carga horária mínima de 40 horas), conforme sua área de especialização.

3.370 Profissional legalmente habilitado: Pessoa física ou jurídica que goza do direito, segundo as leis vigentes, de prestar serviços especializados de proteção contra incêndio.

3.371 Profundidade de piso em subsolo: Profundidade medida em relação ao nível de descarga da edificação.

3.372 Projetista: Pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração de todos os documentos de um projeto, assim como do memorial.

3.373 Projeto: Conjunto de peças gráficas e escritas, necessárias à definição das características principais do sistema de combate a incêndio, composto de plantas, seções, elevações, detalhes e perspectivas isométricas e, inclusive das especificações de materiais e equipamentos.

3.374 Propagação por condução: Decorrente do contato direto de chamas pela fachada ou pela cobertura (em colapso) de um incêndio em uma edificação, que se propaga para outra edificação contígua.

3.375 Propagação por convecção: Decorrente de gases quentes emitidos pelas aberturas existentes na fachada ou pela cobertura da edificação incendiada, que atingem a fachada da outra edificação adjacente.

3.376 Propagação por radiação térmica: Aquela emitida por um incêndio em uma edificação, que se propaga por radiação por meio de aberturas existentes na fachada, pela cobertura (em colapso), ou pela própria fachada (composta de material combustível) para uma outra edificação adjacente.

3.377 Proporcionador: Equipamento destinado a misturar em quantidades proporcionais preestabelecidas de água e líquido gerador de espuma.

3.378 Proteção ativa: São medidas de segurança contra incêndio que dependem de uma ação inicial para o seu funcionamento, seja ela manual ou automática. Exemplos: extintores, hidrantes, chuveiros automáticos, sistemas fixos de gases etc.

3.379 Proteção contra exposição: recursos permanentemente disponíveis, representados pela existência de medidas de segurança contra incêndio dentro da empresa, capazes de resfriar com água as estruturas vizinhas à armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis e as propriedades adjacentes, enquanto durar o incêndio.

3.380 Proteção estrutural: Característica construtiva que evita ou retarda a propagação do fogo e auxilia no trabalho de salvamento de pessoas em uma edificação.

3.381 Proteção passiva: São medidas de segurança contra incêndio que não dependem de ação inicial para o seu funcionamento. Exemplos: compartimentação horizontal, compartimentação vertical, escada de segurança, materiais retardantes de chama etc.

3.382 Quadro de áreas: Tabela que contém as áreas individualizadas das edificações e seus pavimentos.

3.383 Rampa: Parte construtiva inclinada de uma rota de saída, que se destina a unir dois níveis ou setores de um recinto de evento.

3.384 Recipiente estacionário: Recipiente fixo, com capacidade superior a 0,25 m³.

3.385 Recipiente transportável: Recipiente que pode ser transportado manualmente ou por qualquer outro meio. É considerado transportável, para efeito de segurança contra incêndio, o recipiente com volume máximo de 500 l.

3.386 Rede de alimentação: Conjunto de condutores elétricos, dutos e demais equipamentos empregados na transmissão de energia do sistema, inclusive a sua proteção.

3.387 Rede de detecção, sinalização e alarme: Conjunto de dispositivos de atuação automática

destinados a detectar calor, fumaça ou chama e a atuar equipamentos de proteção e dispositivos de sinalização e alarme.

3.388 Rede de distribuição: Parte do sistema de abastecimento formado de tubulações e órgãos acessórios, destinada a colocar água potável à disposição dos consumidores, de forma contínua, em quantidade e pressão recomendada.

3.389 Rede elétrica da concessionária: Energia elétrica fornecida pela concessionária do município, a qual opera independente da vontade do usuário.

3.390 Refinaria: Unidade industrial na qual são produzidos líquidos inflamáveis, em escala comercial, a partir de petróleo, gasolina natural ou outras fontes de hidrocarbonetos.

3.391 Reforma: Alterações nas edificações e áreas de risco sem aumento de área construída.

3.392 Registro (“damper”) de sobrepressão: Dispositivo que atua como regulador em ambiente que deva ser mantido em determinado nível de pressão, evitando que a pressão assuma valores maiores por onde ocorra escape do ar.

3.393 Registro de fluxo: Dispositivo com a função de direcionar o fluxo de ar, normalmente utilizado na saída dos grupos moto-ventiladores, quando utilizado duplicidade de equipamentos.

3.394 Registro de fumaça (“smoke damper”): Dispositivo utilizado no sistema de controle de fumaça, projetado para resistir à passagem de ar ou fumaça. Um registro de fumaça pode ser combinado, atendendo a requisitos de resistência a fogo e fumaça.

3.395 Registro de paragem: Dispositivo hidráulico manual, destinado a interromper o fluxo de água das instalações hidráulicas de combate a incêndio em edificações.

3.396 Registro de recalque: Dispositivo hidráulico destinado a permitir a introdução de água proveniente de fontes externas, na instalação hidráulica de combate a incêndio das edificações.

3.397 Registros corta-fogo (“dampers”): Dispositivos construtivos com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalados nos dutos de ventilação e dutos de exaustão, que cruzam as paredes de compartimentação ou entrepisos.

3.398 Reserva de incêndio: Volume de água destinado exclusivamente ao combate a incêndio.

3.399 Reservatório ao nível do solo: Reserva de incêndio cujo fundo se encontra instalado no mesmo nível do terreno natural.

3.400 Reservatório de escorva: Reservatório de água com volume necessário para manter a tubulação de sucção da bomba de incêndio sempre cheia d’água.

3.401 Reservatório elevado: Reserva de incêndio cujo fundo se encontra instalado acima do nível do terreno natural com a tubulação formando uma coluna d’água.

3.402 Reservatório enterrado ou subterrâneo: Reserva de incêndio cuja parte superior encontra-se instalada abaixo do nível do terreno natural.

3.403 Reservatório semi-enterrado: Reserva de incêndio cujo fundo se encontra instalado abaixo do nível do terreno natural e com a parte superior acima do nível do terreno natural.

3.404 Resistência à chama: Propriedade de um material, através da qual a combustão com chama é retardada, encerrada ou impedida. A resistência à chama pode ser uma propriedade do material básico ou então imposta por tratamento específico.

3.405 Resistência ao fogo: Propriedade de um elemento construtivo, de resistir à ação do fogo por um determinado período de tempo, mantendo sua integridade, estanqueidade e isolamento e/ou características de vedação aos gases e chamas.

3.406 Responsável técnico: Profissional habilitado para elaboração e/ou execução de atividades relacionadas a segurança contra incêndio.

3.407 Retardante de chama: Substância adicionada a um material ou um tratamento a ele aplicado, com a finalidade de suprimir, reduzir ou retardar o desenvolvimento de chamas.

3.408 Retardante de fogo: Substância adicionada a um material ou um tratamento a ele aplicado com a finalidade de suprimir, reduzir ou retardar a sua combustão.

3.409 Risco: Propriedade de um perigo se materializar causando um dano. O risco é a relação entre a probabilidade e a consequência. O risco pode ser físico (ruídos, vibrações, radiações, pressões anormais, temperaturas extremas, umidade e iluminação deficiente). Pode ser químico (poeiras, fumos, vapores, gases, líquidos e neblinas provenientes de produtos químicos). Pode ainda ser biológico (vírus, bactérias, protozoários, fungos, bacilos, parasitas e animais peçonhentos).

3.410 Risco iminente: Possibilidade de ocorrência de sinistro que requer ação imediata.

3.411 Risco isolado: Condição que possibilita isolar por todos os lados, por meio de equipamentos, pessoal de combate a incêndio ou por meios do extravasamento de produto para áreas externas ao risco.

3.412 Risco isolado de central de GLP: Distância da central de **Gás Liquefeito de Petróleo** (GLP) à projeção da edificação.

3.413 Risco predominante: Maior risco determinado pela carga de incêndio dentre as ocupações, em função da área dos pavimentos.

Notas: a) Ocorrendo equivalência na somatória da carga de incêndio, adotar-se-á para efeito da classificação do maior risco, a ocupação que possuir maior carga de incêndio por m².
b) Ocorrendo concentração de público, prevalecerá como sendo o maior risco, para o dimensionamento das saídas de emergência.

3.414 Risco primário: Risco principal do produto de acordo com tabela do Decreto 96.044, de 18Mai88, Regulamento Federal para o transporte rodoviário de produtos perigosos.

3.415 Risco secundário: Risco subsidiário do produto de acordo com tabela do Decreto 96.044, de 18Mai88, Regulamento Federal para o transporte rodoviário de produtos perigosos.

3.416 Rolagem: Movimento do helicóptero de um ponto para outro, realizado na superfície ou pouco acima desta, conforme o tipo de trem de pouso do helicóptero.

3.417 Rota e fuga em túnel: Passagem para pessoas devidamente sinalizada e monitorada dentro do túnel, que conduz a abrigo ou saída segura em caso de incidente, com ou sem incêndio.

3.418 Saída de emergência, rota de fuga, rota de saída ou saída: Caminho contínuo, devidamente protegido e sinalizado, proporcionado por portas, corredores, "halls", passagens externas, balcões, vestibulos, escadas, rampas, conexões entre túneis paralelos ou outros dispositivos de saída ou combinações desses, a ser percorrido pelo usuário em caso de emergência, de qualquer ponto da edificação, recinto de evento ou túnel, até atingir a via pública ou espaço aberto (área de refúgio) com garantia de integridade física.

3.419 Saída horizontal: Passagem de um edifício para outro por meio de porta corta-fogo, vestibulo, passagem coberta, passadiço ou balcão.

3.420 Saída única: Local em um setor do recinto de evento, onde a saída é possível apenas em um sentido.

3.421 Sapé, piaçava (ou piaçaba): Fibras vegetais de fácil combustão, de largo emprego na zona rural para cobertura de ranchos, na fabricação de vassouras e também utilizadas como cobertura de edificações destinadas a reunião de público, tais como bares, lanchonetes, restaurantes, casas de espetáculos etc.

3.422 Segurança contra incêndio: Conjunto de ações e recursos, internos e externos à edificação e áreas de risco, que permitam controlar a situação de incêndio.

3.423 Segurança: Compromisso acerca da relativa proteção da exposição a riscos.

3.424 Selo hidráulico: dispositivo que atua na forma de sifão, evitando a propagação de chama.

3.425 Selos corta-fogo: Dispositivos construtivos com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalados nas passagens de eletrodutos e tubulações que cruzam as paredes de compartimentação ou entrespisos.

3.426 Separação corta-fogo: Elemento de construção que funciona como barreira contra a propagação do fogo, avaliado conforme norma existente.

3.427 Separação de riscos de incêndio: Recursos que visam a separar fisicamente edificações ou equipamentos. Podem ser áreas livres, barreiras de proteção, anteparos e/ou paredes de material incombustível, com resistência mínima à exposição ao fogo de 2 horas.

3.428 Separação entre edificações: Distância segura entre cobertura e fachada de edificações adjacentes, que se caracteriza pela distância medida horizontalmente entre a cobertura de uma edificação e a fachada de outra edificação adjacente. Fachadas de edificações adjacentes, que se caracterizam pela distância medida horizontalmente entre as fachadas de edificações adjacentes.

3.429 Setor: Espaço delimitado por elementos construtivos que condicionam a circulação das pessoas para outras partes do recinto, permitindo ainda a lotação ordenada do local.

3.430 **Setor de prevenção de incêndio:** Divisão, seção, ou núcleo de prevenção de incêndio dos Grupamentos de Bombeiros responsáveis pelas análises e vitórias de processos de segurança contra incêndio nos municípios.

3.431 **Severidade da exposição:** Soma total da energia produzida com a evolução de um incêndio, que resulta na intensidade de uma exposição.

3.432 **“Shaff”:** Abertura existente na edificação, vertical ou horizontal, que permite a passagem e interligação de instalações elétricas, hidráulicas ou de outros dispositivos necessários.

3.433 **“Shopping” coberto (“covered mall”):** Espaço amplo criado por uma área coberta de pedestre em uma edificação agregando um número de ocupantes, tais como lojas de varejo, bares, entretenimento e diversão, escritórios ou outros usos similares, onde esses espaços ocupados são abertos permitindo comunicação direta com a área de pedestres.

3.434 **Simulado:** Emprego técnico e tático dos meios disponíveis, realizados por pessoal especializado, em situação não real, visando o treinamento dos participantes.

3.435 **Sinais visuais:** Compreendem a combinação de símbolos, mensagens, formas geométricas, dimensões e cores.

3.436 **Sinalização de emergência:** Conjunto de sinais visuais que indicam, de forma rápida e eficaz, a existência, a localização e os procedimentos referentes a saídas de emergência, equipamentos de segurança contra incêndios e riscos potenciais de uma edificação ou áreas relacionadas a produtos perigosos.

3.437 **Sinistro:** Ocorrência de prejuízo ou dano, causado por incêndio ou acidente, explosão etc.

3.438 **Sistema de aspersão de espuma:** Sistema especial, ligado à fonte da solução produtora, estando equipado com aspersores de neblina para descarga e distribuição na área a ser protegida.

3.439 **Sistema de carregamento:** Dispositivo para o abastecimento de tanques de combustível de motores de veículos, que engloba uma ou mais unidades de abastecimento.

3.440 **Sistema de chuveiros automáticos:** Conjunto integrado de tubulações, acessórios, abastecimento de água, válvulas e dispositivos sensíveis à elevação de temperatura, de forma a processar água sobre o foco de incêndio em uma densidade adequada para **extingui-lo** ou controlá-lo em seu estágio inicial.

3.441 **Sistema de chuveiro automático de tubo seco:** Rede de tubulação fixa, permanentemente seca, mantida sob pressão do ar comprimido ou Nitrogênio, em cujos ramais são instalados os chuveiros automáticos.

3.442 **Sistema de controle de fumaça (“smoke management system”):** Um sistema projetado, que inclui todos os métodos isolados ou combinados, para modificar o movimento da fumaça.

3.443 **Sistema de detecção e alarme:** Conjunto de dispositivos que visa a identificar um princípio de incêndio, notificando sua ocorrência a uma central, que repassará este aviso a uma equipe de intervenção, ou determinará o

alarme para a edificação, com o conseqüente abandono da área.

3.444 **Sistema de hidrantes ou de mangotinhos:** Conjunto de dispositivos de combate a incêndio composto por reserva de incêndio, bombas de incêndio (quando necessário), rede de tubulação, hidrantes ou mangotinhos e outros acessórios descritos nesta norma.

3.445 **Sistema fixo de espuma:** Sistema constituído de um reservatório e dispositivo de dosagem do EFE (extrato formador de espuma) e uma tubulação de fornecimento da solução que abastece os dispositivos formadores de espuma.

3.446 **Solicitação de vitória por autoridade pública:** Instrumento administrativo, utilizado para atender solicitação de autoridade pública, no setor de prevenção de incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo para realização de vitória na edificação.

3.447 **Solução de espuma:** Pré-mistura de água com EFE (extrato formador de espuma).

3.448 **SPI:** Seção de prevenção de incêndio.

3.449 **“Sprinkler”:** chuveiro automático.

3.450 **Subestação atendida:** Instalação operada localmente e que dispõe de pessoas permanentes ou estacionadas.

3.451 **Subestação compacta:** Instalação atendida ou não, localizada em região urbana, com os tipos descritos abaixo:

- a) Subestação abrigada: Instalação total ou parcialmente abrigada, devido a fatores diversos, como limitação de área do empreendimento, aspectos econômicos e sociais.
- b) Subestação subterrânea: instalações que se encontram situadas abaixo do nível do solo.
- c) Subestação de uso múltiplo: Instalação localizada em uma única área compartilhada pelo proprietário e por terceiros.

3.452 **Subestação de uso múltiplo:** Instalação convencional, acrescida de outras edificações separadas e distanciadas entre si, de único proprietário.

3.453 **Subestação elétrica convencional:** Instalação de pátio se encontra ao ar livre, podendo os transformadores permanecer ou não enclausurados.

3.454 **Subestação não-atendida:** Instalação tele-controlada ou operada localmente por pessoas não permanentes ou não estacionadas.

3.455 **Subsolo:** Pavimento situado abaixo do perfil do terreno. Não será considerado subsolo o pavimento que possuir ventilação natural e tiver sua laje de cobertura acima de 1,20m do perfil do terreno.

3.456 **Substância tóxica:** Aquela capaz de produzir danos a saúde, através do contato, inalação ou ingestão.

3.457 **Supervisão (“supervision”):** Auto-teste do sistema de controle de fumaça, na qual o circuito de condutores ou dispositivos de função, são monitorados para acompanhar a falha ou integridade dos condutores e dos equipamentos controlam o sistema.

3.458 Tambor: Grande vasilha metálica, cilíndrica, usada para armazenar e transportar combustíveis líquidos.

3.459 Tanque: Reservatório cilíndrico **estacionário** para armazenar líquidos combustíveis ou inflamáveis.

3.460 Tanque a baixa pressão: Tanque vertical projetado para operar com pressão manométrica interna, superior a 6,9 KPa (1 psi), até 103, 4 KPa (15 psi), medida no topo do tanque.

3.461 Tanque atmosférico: Tanque vertical projetado para operar com pressão manométrica interna, desde a pressão atmosférica até 6,9 KPa (1 psi), medida no topo do tanque.

3.462 Tanque atmosférico não refrigerado: Reservatório não equipado com sistema de refrigeração.

3.463 Tanque atmosférico refrigerado: Reservatório equipado com sistema de refrigeração, que visa à controlar a temperatura entre – 35°C a – 40°C de forma a manter o **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)** em estado líquido sem a necessidade de pressurização.

3.464 Tanque de consumo: tanque diretamente ligado a motores ou equipamentos térmicos, visando à alimentação destes.

3.465 Tanque de maior risco: Reservatório contendo líquido combustível ou inflamável e que possui maior demanda de vazão de espuma mecânica e/ou água para resfriamento.

3.466 Tanque de superfície: tanque que possui a sua base totalmente apoiada sobre a superfície do solo.

3.467 Tanque de teto cônico: Reservatório com teto soldado na parte superior do costado.

3.468 Tanque de teto fixo: tanque vertical cujo teto está ligado à parte superior de seu costado.

3.469 Tanque de teto flutuante: Tanque vertical projetado para operar à pressão atmosférica, cujo teto flutua sob a superfície do líquido.

3.470 Tanque elevado: Tanque instalado acima do nível do solo, apoiado em uma estrutura e com espaço livre sob esta.

3.471 Tanque horizontal: Tanque com eixo horizontal, que pode ser construído e instalado para operar acima do nível, no nível ou abaixo do nível do solo.

3.472 Tanque subterrâneo: tanque horizontal construído e instalado para operar abaixo do nível do solo e totalmente enterrado.

3.473 Tanque vertical: tanque com eixo vertical, instalado com sua base totalmente apoiada sobre a superfície do solo.

3.474 Taxa de aplicação: Vazão de solução de espuma a ser lançada sobre a área da superfície líquida em chamas.

3.475 Temperatura crítica: temperatura que causa o colapso no elemento estrutural.

3.476 Tempo de comutação: Intervalo de tempo entre a interrupção da alimentação da rede elétrica da concessionária e a entrada em funcionamento do sistema de iluminação de emergência.

3.477 Tempo máximo de abandono (t): Duração considerada para que todos os ocupantes do recinto consigam atingir o espaço livre exterior.

3.478 Tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF): Duração de resistência ao fogo dos elementos construtivos de uma edificação, estabelecida pelas normas.

3.479 Terceiros: Prestadores de serviço.

3.480 Terraço: Local descoberto sobre uma edificação ou ao nível de um de seus pavimentos acima do pavimento térreo.

3.481 Teste: Verificação ou prova (fazer funcionar experimentalmente), para determinar a qualidade ou comportamento de um sistema de acordo com as condições estabelecidas na Instrução Técnica.

3.482 Torre de espuma: Equipamento portátil destinado a facilitar a aplicação da espuma em tanques.

3.483 Trajetórias de escape: Vazão de ar que sai dos ambientes pressurizados, definida no projeto do sistema, e é através deste fluxo de ar que são estabelecidas as trajetórias que serão percorridas pelo ar que gera a pressurização.

3.484 Transposição: Abertura ou túnel de interligação entre túneis gêmeos, sinalizada, com pavimentação rodoviária ou trilhos ferroviários, servindo para desvio do tráfego de veículos ou de trens.

3.485 Tubo-luva de proteção: Dispositivo no interior do qual a tubulação de gás (GLP, nafta, natural ou outro similar) é montada, e cuja finalidade é diminuir o risco de um princípio de incêndio, próximo às juntas, soldas e conexões; atingir a proteção contra incêndio existente nos dutos de sucção e/ou pressurização, visando ainda ao não confinamento de gás em locais não ventilados.

3.486 Tubulação (canalização): Conjunto de tubos, conexões e outros acessórios destinados a conduzir água, desde a reserva de incêndio até os hidrantes ou mangotinhos.

3.487 Tubulação seca: Parte do sistema de hidrantes, que por condições específicas, fica permanentemente sem água no seu interior, sendo pressurizada por viatura de combate a incêndios.

3.488 Túneis gêmeos: São túneis singelos, interligados por transposições, para tráfego de veículos ou trens, cujo acesso é delimitado por emboques.

3.489 Túnel bidirecional: túnel singelo com tráfego nos dois sentidos.

3.490 Túnel de serviço: Túnel de menor porte, interligado ao principal, destinado à manutenção, rota de fuga e acesso de socorro.

3.491 Túnel ferroviário: Estrutura pavimentada com trilhos, abaixo do nível do solo, com superfície protegida por estrutura de rocha, concreto, e/ou aço, destinada à passagem de trens ferroviários para transporte de passageiros e/ou cargas.

3.492 Túnel metroviário: Estrutura pavimentada com trilhos, abaixo do nível do solo, com superfície protegida por estrutura de rocha, concreto, e/ou aço, destinada à passagem de trens metroviários para transporte de passageiros.

3.493 Túnel rodoviário: Estrutura pavimentada, abaixo do nível do solo, com superfície protegida por estrutura de rocha, concreto, e/ou aço, destinada à passagem de veículos de passageiros e/ou transporte de carga.

3.494 Túnel singelo: Passagem subterrânea com tubo único para o tráfego de veículos ou trens, cujo acesso é delimitado por emboques.

3.495 Túnel unidirecional: túnel gêmeo com tráfego em sentido único.

3.496 Unidade autônoma: Parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela de dependências e instalações de uso comum da edificação, assinalada por designação especial numérica, para efeitos de identificação, nos termos da Lei Federal nº 4591, de 16 de dezembro de 1964.

3.497 Unidade de passagem: Largura mínima para a passagem de uma fila de pessoas, fixada em 0,55 m.

Nota: Capacidade de uma unidade de passagem é o número de pessoas que passa por esta unidade em 1,0 minuto.

3.498 Unidade de processamento: Estabelecimento ou parte de estabelecimento cujo objetivo principal é misturar, aquecer, separar ou processar, de outra forma, líquidos inflamáveis. Nesta definição não estão incluídas as refinarias, destilarias ou unidades químicas.

3.499 Válvula de retenção: Dispositivo hidráulico destinado a evitar o retorno da água para o reservatório.

3.500 Válvulas: Acessórios de tubulação destinados a controlar ou bloquear o fluxo de água no interior das tubulações.

3.501 Varanda: Parte da edificação, não em balanço, limitada pela parede perimetral do edifício, tendo pelo menos uma das faces aberta para o logradouro ou área de ventilação.

3.502 Vaso de pressão: Reservatório que opera com pressão manométrica interna superior a 103,4 KPa (1,05 Kgf/cm²), fabricado conforme a norma ASME "Boiler and Pressure Vessel Code".

3.503 Vazamento: Vazão de ar que sai do ambiente e/ou da rede de dutos de modo não desejável causando perda de uma parcela do ar que é insuflado.

3.504 Vedadores corta-fogo: Dispositivos construtivos com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalados nas aberturas das paredes de compartimentação ou dos entrepisos, destinadas à passagem de instalações elétricas e hidráulicas etc.

3.505 Veículo abastecedor: Veículo especificamente homologado para transporte e transferência de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel.

3.506 Veículo transportador: Veículo que dispõe de tanque criogênico, especialmente projetado e utilizado para o transporte e transvasamento de Gás Natural Liquefeito (GNL) e devidamente certificado pelo INMETRO.

3.507 Veios: Dispositivos instalados no interior de curvas, bifurcações ou outros acessórios com a finalidade

de direcionar o fluxo de ar, visando, também, à diminuição da perda de carga localizada.

3.508 Velocidade (v): Distância percorrida por uma pessoa em uma unidade de tempo (m/min).

3.509 Veneziana de tomada de ar: Dispositivo localizado em local fora do risco de contaminação por fumaça proveniente do incêndio e por partículas que proporcionam o suprimento de ar adequado para o sistema de pressurização.

3.510 Ventilação constante: Movimentação constante de ar em um ambiente.

3.511 Ventilação cruzada: Movimentação de ar, que se caracteriza por aberturas situadas em lados opostos das paredes de uma edificação, sendo uma localizada junto ao piso e a outra situada junto ao teto.

3.512 Via de acesso: Espaço destinado para as viaturas do CBPMESP adentrarem no entorno à edificação, à área de risco e à faixa de estacionamento.

3.513 Via urbana: Espaços abertos destinados à circulação pública (tais como ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares), situados na área urbana e caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

3.514 Viaduto: Obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior.

3.515 Vias de acesso para atendimento a emergências: Áreas ou locais definidos para passagem de pessoas, em casos de abandono de emergência, e/ou para transporte de equipamentos ou materiais para extinção de incêndios.

3.516 Vigas principais: Elementos estruturais ligados diretamente aos pilares ou a outros elementos estruturais que sejam essenciais à estabilidade do edifício como um todo.

3.517 Vistoria: Ato de verificar o cumprimento das exigências das medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, em inspeção no local.

3.518 Vistoriador (vistoriante): Servidor público militar, credenciado para o serviço de vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

3.519 Vistoria periódica: Ato de verificar as edificações e respectivos sistemas de segurança contra incêndio que já possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (AVCB) e que necessitam da renovação.

3.520 Vítima: Pessoa ou animal que sofreu qualquer tipo de lesão ou dano.